

# Falconi



Política Anticorrupção e de  
Relacionamento com o Poder  
Público

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 2/21   |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

## Índice

|     |   |    |
|-----|---|----|
| 1.  | OBJETIVO .....  | 4  |
| 2.  | QUEM DEVE CUMPRIR ESTA POLÍTICA.....  | 4  |
| 3.  | DEFINIÇÕES.....   | 4  |
|     | Autoridade Governamental .....  | 4  |
|     | Agente Público .....  | 5  |
|     | Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)  | 5  |
|     | Período de Quarentena .....   | 8  |
|     | Conflito de Interesses .....  | 8  |
|     | Vantagem Indevida .....   | 8  |
|     | Leis Anticorrupção .....  | 9  |
| 4.  | REGRAS DE CONDUTA.....  | 9  |
|     | Relacionamentos Institucionais e Contratuais com a Administração Pública..... | 10 |
|     | Fiscalizações e Investigações .....   | 14 |
|     | Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou PEPs .....            | 14 |
|     | Contratação de Parceiros.....   | 15 |
|     | Conflito de Interesses .....  | 15 |
|     | Pagamentos de Facilitação .....   | 16 |
|     | Oferta de Brindes, Presentes, Entretenimentos ou Qualquer Coisa de Valor .... | 17 |
|     | Doações e Patrocínios .....   | 17 |
|     | Doações a Partidos Políticos .....  | 17 |
| 5.  | SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO.....  | 18 |
| 6.  | CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO.....   | 19 |
| 7.  | APROVAÇÃO E REGISTRO DE PAGAMENTOS.....                                       | 19 |
| 8.  | COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS.....                                       | 20 |
| 9.  | CANAL DE DENÚNCIA.....  | 20 |
| 10. | SANÇÕES .....   | 20 |
| 11. | VIGÊNCIA.....   | 21 |

| POLÍTICA  |              |          |        |
|---|--------------|----------|--------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |
| POL-003   | JUR          | 2        | 3/21   |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |

**Falconi**

## 1. OBJETIVO

O objetivo da presente Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público (“Política”) é estabelecer as diretrizes e regras de conduta de nossos Colaboradores e Parceiros, a fim de reforçar e fomentar nossos elevados padrões de transparência, ética e integridade na prevenção e combate de atos corruptos no relacionamento, interação e interlocução com agentes públicos e privados, no Brasil e no exterior.

## 2. QUEM DEVE CUMPRIR ESTA POLÍTICA

Esta Política é aplicável à Falconi Participações S.A., Falconi Participações Ltda., Falconi Consultores S.A. e a todas as suas controladas e/ou coligadas (isoladamente ou em conjunto, tratadas no presente Código como “Falconi”), bem como aos seus diretores, sócios, consultores, empregados diretos e indiretos, estagiários (“Colaboradores”), e fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados e consultores (“Parceiros”).

## 3. DEFINIÇÕES

### Autoridade Governamental<sup>1</sup>

Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, pessoa jurídica com participação pública igual ou maior do que cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; bem como os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como órgãos, entidades e pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

### Agente Público<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Exemplos: Ministérios, Secretaria, Agências Reguladoras, Empresas como Correios, Infraero, Banco do Brasil, BNDES, Autorizadas, Permissionárias ou Concessionárias de Serviços Públicos, organizações internacionais, como Banco Mundial, FMI, Organização das Nações Unidas, entre outros.

<sup>2</sup> Exemplos: Funcionários de Ministérios, Secretarias Municipais e de Estado, funcionários de prefeituras e câmara de vereadores, funcionários de empresas públicas, departamentos governamentais, funcionários do BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Petrobras, funcionários de Agências Reguladoras, políticos em geral (deputados, vereadores, prefeitos, governadores, etc.), juízes, funcionários dos fiscos, médicos do SUS, professores de

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 4/21   |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

Para os fins da presente Política, considera-se Agente Público:

- toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de qualquer ente da federação ou de país estrangeiro;
- pessoa nomeada ou investida de poderes para representar um órgão público;
- ocupante ou candidato a cargo eletivo ou partido político;
- quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, agências reguladoras, entidades estatais ou sociedades de economia mista ou controladas pelo Estado;
- quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras;
- particulares titulares de função pública por delegação (ex. notários e funcionários de cartórios de registro); e
- quem trabalha para empresa privada que seja prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

#### Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”)

Para fins da presente Política, consideram-se PEPs as pessoas que exerçam, ou tenham exercido nos últimos 5 (cinco) anos, atividades públicas relevantes, bem como os seus familiares e estreitos colaboradores – conforme definido abaixo. A Resolução nº 40 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) entende que exercem atividade pública relevante:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de (i) Ministro de Estado ou equiparado; (ii) Natureza Especial ou equivalente; (iii) Presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da Administração Pública indireta; e (iv) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais

---

universidades públicas, membros dos Tribunais de Contas, funcionários da ONU, FMI, Banco Mundial, entre outros.

| POLÍTICA |              |          |        | Falconi   |
|----------|--------------|----------|--------|---|
| Número:  | Localizador: | Revisão: | Folha: |   |
| POL-003  | JUR          | 2        | 5/21   | <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |

Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal;
- os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios;
- as pessoas que, no exterior, sejam *(i)* chefes de estado ou de governo; *(ii)* políticos de escalões superiores; *(iii)* ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; *(iv)* oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; *(v)* executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou *(vi)* dirigentes de partidos políticos; e
- os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

Destaca-se, porém, que a conclusão sobre a relevância ou não da atividade pública exercida pelo indivíduo em análise também deve levar em consideração as atividades exercidas pela Falconi. Portanto, ainda que o indivíduo não ocupe, ou tenha ocupado, os cargos ou funções públicas listados acima, ele poderá ser considerado PEP se sua atividade pública *(i)* tiver alguma relação com qualquer órgão da Administração Pública com o qual a Falconi se relacione; ou *(ii)* puder influenciar atos de qualquer órgão da Administração Pública com o qual a Falconi se relacione.

Ademais, os familiares de PEP também são considerados como PEP para fins desta Política. Portanto, caso o indivíduo em análise possua cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, que

| POLÍTICA |              |          |        | Falconi   |  |  |  |
|----------|--------------|----------|--------|---|--|--|--|
| Número:  | Localizador: | Revisão: | Folha: |   |  |  |  |
| POL-003  | JUR          | 2        | 6/21   | <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |  |  |  |

se enquadre na condição de PEP, ele também será classificado como PEP, devendo ser tomados os mesmos cuidados para seu relacionamento com a Falconi.

Caso o indivíduo em análise tenha encerrado a sua relação conjugal ou de união estável com uma PEP, ele será considerado PEP pelo prazo de 5 (cinco) anos contado a partir da data do encerramento da relação. É importante avaliar se, apesar do fim do relacionamento conjugal ou da união estável, o indivíduo mantém relações econômicas e financeiras com o PEP. A depender do caso, é possível que o indivíduo se enquadre na definição de *Estreito Colaborador de PEP*.

Conforme mencionado acima, a condição de PEP também se estende aos seus Estreitos Colaboradores. São Estreitos Colaboradores de PEP aquelas pessoas:

- que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica com uma PEP;
- que figurem como mandatárias de uma PEP, ainda que por instrumento particular (procuração);
- que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma PEP; ou
- que possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma PEP (e.g., amizades notórias).

Sendo assim, para fins da presente Política, caso o indivíduo em análise se enquadre em alguma das condições acima, ele também será classificado como PEP.

#### Período de Quarentena

É o período mínimo, legalmente previsto, a ser observado entre o desligamento do indivíduo de sua atividade pública e a sua efetiva contratação pela iniciativa privada (e.g., o prazo estabelecido pela Lei nº 12.813/2013 para os indivíduos que tenham exercido cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal).

#### Conflito de Interesses

Configura-se um “Conflito de Interesse” quando, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, um Colaborador pode ser influenciado a agir contra os princípios e interesses da Falconi, tomando uma decisão inapropriada, em benefício próprio ou de terceiros, ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais e/ou legais.

#### Vantagem Indevida

Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 7/21   |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

### Leis Anticorrupção

Todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de combate à corrupção, improbidade administrativa, fraude, embargos ou sanções comerciais ou econômicas, lavagem de dinheiro, ocultação de bens, financiamento ao terrorismo, trabalho em condições análogas a de escravo, ou outra infração similar, incluindo, mas não se limitando, a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/21), a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), a Lei Anticorrupção dos Estados Unidos da América (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*), a Lei Anticorrupção do Reino Unido (*United Kingdom Bribery Act – UKBA*), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/00, conforme alterado), a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002), Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006), o Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940, conforme alterado), a Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo (Lei 9.613/98, conforme alterada), e a Lei de Crimes Contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/90, conforme alterada).

## 4. REGRAS DE CONDUTA

A Falconi não compactua com nenhum tipo de corrupção no sentido amplo do termo, já que ela não se limita apenas à entrega, promessa ou oferta de Vantagem Indevida. Para fins desta Política e do Programa de *Compliance* da Falconi, também são considerados corrupção os ilícitos que geram lesão à Administração Pública, como improbidade administrativa, fraude a licitações, conluio com concorrentes para frustrar a competição em licitações, imposição de dificuldades a atividades de investigação ou fiscalização de Agentes Públicos ou Autoridades Governamentais, lavagem de dinheiro, entre outros.

Todas as formas de corrupção – mesmo aquelas que não envolvam Agentes Públicos – são impróprias e inconsistentes com os valores da Falconi. Deste modo, os Colaboradores e Parceiros devem prezar pela ética e transparência na condução das suas atividades, desempenhá-las com profissionalismo e sempre no interesse da Falconi.

Isto posto, todos os Colaboradores e Parceiros estão expressamente proibidos de prometer, oferecer, receber, autorizar ou dar, inclusive por meio de intermediários, qualquer Vantagem Indevida a um indivíduo – Agente Público ou não –, ainda que solicitado por seu superior ou outro Colaborador da Falconi e não importando se o

| POLÍTICA |              |          |        | Falconi   |  |  |  |
|----------|--------------|----------|--------|---|--|--|--|
| Número:  | Localizador: | Revisão: | Folha: |   |  |  |  |
| POL-003  | JUR          | 2        | 8/21   | <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |  |  |  |

destinatário a aceitou ou não.

A Vantagem Indevida será sempre avaliada da perspectiva daquele a quem é oferecida, considerando se aquele a quem ela se destina recebe-a como valiosa e capaz de influenciar sua decisão ou sua capacidade de agir conforme deveria, ainda que tal vantagem não tenha qualquer valor para quem a oferece.

Podem acontecer situações em que Agentes Públicos ou privados solicitem algum tipo de Vantagem Indevida. Nesses casos, os Colaboradores e Parceiros devem: *(i)* rejeitar clara e expressamente a solicitação, de forma que não haja qualquer dúvida sobre a recusa da proposta; *(ii)* encerrar a conversa com o solicitante; e *(iii)* reportar a situação ao Gerência Jurídica e de *Compliance* da Falconi.

Todos os Parceiros deverão respeitar a presente Política na medida do aplicável e sempre que estiverem representando os interesses da Falconi. Além disso, todos os Colaboradores e Parceiros têm o dever de se manter alerta e reportar situações ou suspeitas de corrupção no escopo das atividades da Falconi, ainda que envolva um terceiro atuando em nome da companhia. Em qualquer situação de suspeita, desconforto ou constatação de corrupção, deverá ser encaminhado relato ao Canal de Denúncias da Falconi.

#### Relacionamentos Institucionais e Contratuais com a Administração Pública

Todo o relacionamento mantido com a Administração Pública, por meio de nossos Colaboradores ou Parceiros, deve ser pautado na transparência e na integridade, sempre em conformidade com nossas políticas internas e com as Leis Anticorrupção.

A corrupção pode assumir as mais variadas formas e não se restringe apenas ao pagamento de propina. A oferta de outras vantagens indevidas, ainda que não quantificáveis, pode configurar corrupção. De acordo com a Transparência Internacional, corrupção é o abuso de um “poder confiado” para ganho privado, isto é, é o comportamento de um agente que busca se locupletar (enriquecer), ou a pessoas próximas, por meio do mau uso de suas atribuições.

Nesse sentido, doações, contribuições, patrocínios e até oferta de cargos na Falconi a um Agente Público, PEP, seus familiares ou outras pessoas relacionadas podem configurar um ato de corrupção, caso esses atos sejam vistos como uma maneira de influenciar o agente público ou obter algo em troca.

Nem sempre, contudo, é fácil identificar um ato de corrupção. Alguns exemplos são tratados nesta Política, mas não são exaustivos. Por essa razão, é extremamente recomendável que os Colaboradores e Parceiros busquem a Gerência Jurídica e de *Compliance* sempre que tiverem dúvidas ou que notarem alguma situação suspeita.

É vedado a todos os Colaboradores da Falconi, bem como a todos os Parceiros que

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 9/21   |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

atuem em nome da Falconi, oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor ou bem) para Agente Público ou PEP, nacional ou estrangeiro, no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício de quaisquer das partes anteriormente mencionadas.

Nesse sentido, devem ser observadas as seguintes diretrizes em nossas interações com a Administração Pública:

- **Interações Presenciais:** Todas as reuniões com Agentes Públicos devem ser *(i)* agendadas por e-mail, com indicação dos assuntos a serem discutidos e dos participantes; *(ii)* realizadas na presença física ou virtual de pelo menos 2 (dois) Colaboradores – se inviável, tal fato deverá ser imediatamente reportado à Gerência Jurídica e de *Compliance*, para registro; e *(iii)* registradas em ata, assinada por todos os participantes.

Os encontros devem ocorrer nas dependências da Falconi ou no local de trabalho do Agente Público, devendo ser evitados encontros em locais diversos (*e.g.*, hotéis, bares, restaurantes etc.). Caso isso não seja possível, os encontros deverão ser pautados no princípio da razoabilidade, a fim de evitar que sejam interpretados como pagamentos de facilitação e/ou qualquer outro ato em violação às políticas da Falconi e às Leis Anticorrupção.

Durante os encontros, devem ser tratados apenas assuntos lícitos, sendo vedado o oferecimento, promessa, autorização ou recebimento (direta ou indiretamente) de qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer valor ou bem) para o Agente Público no intuito de influenciar, facilitar ou recompensar qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Falconi, seus clientes ou Parceiros.

A ata das reuniões realizadas com Agentes Públicos deverá ser encaminhada à Gerência Jurídica e de Compliance da Falconi no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da reunião. A Gerência Jurídica e de Compliance, por sua vez, deverá manter as atas arquivadas digitalmente pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Caso não seja possível a elaboração de uma ata, os Colaboradores deverão elaborar um relatório interno da reunião e enviá-lo à Gerência Jurídica e de Compliance, para arquivo.

- **Interações Não-Presenciais:** As comunicações por e-mail enviadas pelos Colaboradores e Parceiros da Falconi devem ocorrer por meio de suas respectivas contas institucionais e para os e-mails oficiais e institucionais dos Agentes Públicos destinatários.

Não é permitido que os Colaboradores e Parceiros se utilizem de contas de e-mail pessoais ou não institucionais na condução de suas comunicações com

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 10/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

Agentes Públicos. Da mesma forma, é proibido o envio de e-mails para contas pessoais ou não institucionais de Agentes Públicos.

Contatos entre representantes da Falconi com Agentes Públicos por meio de aplicativos de mensagens eletrônicas (e.g., Whatsapp, Telegram e afins) devem ocorrer apenas em situações excepcionais e urgentes. Nesses casos, a comunicação deverá ocorrer por meio de aplicativo instalado no aparelho celular corporativo. Todos os contatos dessa natureza deverão ser mantidos pelo seu interlocutor por prazo indeterminado, que deverá apresentá-los sempre que solicitado pela Falconi. A exclusão do registro pelo interlocutor só será autorizada após o envio da íntegra das conversas mantidas com os Agentes Públicos para a Falconi.

- **Participação em Licitações e Execução de Contratos Públicos:** Sempre que a Falconi contratar, direta ou indiretamente, com Autoridades Governamentais, por meio de processos licitatórios (em que a melhor proposta vence) ou em modalidades de inexigibilidade de licitação (prestação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização), deverão ser respeitados o Código de Conduta, as políticas inerentes ao Programa de *Compliance*, a Lei 8.666/93 e os respectivos editais de licitação.

Desse modo, os Colaboradores e Parceiros deverão observar rigorosamente as seguintes condutas, para evitar que atos indesejados venham a ser praticados no contexto de contratações com Autoridades Governamentais, tais como:

Não interagir com Agentes Públicos com o objetivo de ajudar, orientar, fornecer material ou elaborar termos de referência, projetos básicos, editais ou outros documentos que sejam criados para a contratação de serviços onde a Falconi possa ser contratada;

- Interagir com Agentes Públicos que possam influenciar um processo decisório sempre na presença de dois Colaboradores e estritamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades;
- Não realizar qualquer ajuste ou combinação com agentes privados ou com Agentes Públicos para afastar qualquer licitante, fraudar ou frustrar qualquer ato de uma licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos públicos;
- Não obter benefícios indevidos para si, para outrem ou para a própria Falconi, sejam eles econômicos, comerciais ou pessoais, inclusive por meio de aditivos ou outras negociações/modificações contratuais.

Eventuais reuniões entre Colaboradores e Agentes Públicos deverão ser seguir as regras para Interações Presenciais indicadas acima. Ademais, todos os

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 11/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

documentos relacionados às negociações ou licitações das quais a Falconi participe devem ser devidamente arquivados para que a empresa tenha um histórico do ocorrido.

Nas situações de negociação de valores ou de pagamento do preço pelo cliente público, após o fornecimento de produtos e/ou serviços pela Falconi, a interação dos Colaboradores ou Parceiros com os Agentes Públicos deverá ser cordial e transparente, sendo absolutamente vedado o oferecimento de Vantagens Indevidas.

Caso sejam apresentadas, pelo Agente Público, dificuldades de pagamento alheias à operação do contrato, a Gerência Jurídica e de *Compliance* deverá ser envolvida para apoiar Colaboradores e Parceiros, bem como adotar eventuais medidas cabíveis.

#### **Fiscalizações e Investigações**

No contexto de procedimentos de fiscalização ou investigação conduzidas por Agentes Públicos, os Colaboradores e Parceiros atuando em nome da Falconi não devem agir de forma a dificultar ou intervir na atuação dos Agentes Públicos.

Autoridades que podem exercer tais atividades são: os Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas da União, Ministério Público, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Emprego, Prefeituras, dentre outros.

Os contatos com os Agentes Públicos nessas situações devem ser preferencialmente realizados na presença de um representante da Gerência Jurídica e de *Compliance* e sempre ser acompanhados de ao menos 2 (dois) Colaboradores da Falconi.

As solicitações feitas pelos Agentes Públicos e os documentos apresentados pelos Colaboradores da Falconi devem ser devidamente controlados e registrados para que a Falconi proteja seus interesses nessas situações.

#### **Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou PEPs**

As contratações de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos, PEPs, seus familiares ou pessoas relacionadas deve ser previamente aprovada pela Gerência Jurídica e de *Compliance* e precedida de diligência adequada para identificação e análise de eventuais riscos de integridade.

Além disso, nos casos de contratação de Ex-Agentes Públicos, é obrigatória a observância das limitações permanentes ou transitórias decorrentes do exercício de cargo ou emprego na Administração Pública, especialmente o Período de Quarentena.

Situações excepcionais devem ser analisadas caso a caso e, portanto, devem ser expressamente comunicadas à Gerência Jurídica e de *Compliance*.

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 12/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

Em nenhuma circunstância, a contratação deverá ocorrer com a intenção ou expectativa de obter vantagens indevidas por meio da atuação ou influência do Agente Público, Ex-Agente Público ou PEP em órgãos ou áreas governamentais em que este já tenha atuado ou que possa influenciar direta ou indiretamente.

#### Contratação de Parceiros

Todos os Parceiros que conduzam negócios com a Falconi, pela Falconi ou em nome da Falconi devem agir com o mais alto padrão de transparência, ética e integridade.

Isso porque a Falconi pode ser responsabilizada por atos de corrupção praticados por terceiros agindo em seu nome ou interesse, ainda que ela não tenha conhecimento da suposta conduta ilícita praticada.

Como forma de mitigação de riscos, é dever da Falconi conduzir, previamente à contratação de Parceiros, diligência com o objetivo de conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposta em seus relacionamentos com o terceiro avaliado. Para mais informações sobre o procedimento para tanto, favor observar as regras estabelecidas na Política de Contratação de Fornecedores e Parceiros da Falconi.

Ademais, destacamos que é vedado, aos Colaboradores da Falconi, solicitar que um Parceiro se envolva ou tolere qualquer conduta que viole as normas internas da Falconi, as Leis Anticorrupção e as demais leis aplicáveis.

#### Conflito de Interesses

Configura-se conflito de interesse quando, por conta de um interesse próprio, um Colaborador ou Parceiro pode ser influenciado a agir contra os princípios da Falconi, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir algumas de suas responsabilidades profissionais ou associativas. São situações em que o julgamento e/ou atitude do indivíduo esteja talvez distorcida em favor de outros interesses, em detrimento dos interesses da Falconi.

Uma potencial situação de conflito de interesse não significa tornar-se de fato um conflito. De qualquer modo, a Falconi precisa estar alerta aos casos do dia a dia, para se prevenir e evitar a sua ocorrência na prática.

São exemplos de situações que merecem atenção sob a ótica do conflito de interesses: (i) existência de parentes ou pessoas de relacionamento próximos em posição de decisão em órgãos públicos; e (ii) familiares com poder de decisão em empresas que possuam relacionamento comercial com a Falconi.

Os Colaboradores ou Parceiros que conduzam ou devam conduzir relacionamento com a Administração Pública em nome da Falconi que, por qualquer motivo, não sejam independentes em relação ao Agente Público e/ou PEP devem manifestar, tempestivamente, seu potencial conflito de interesses.

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 13/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

Da mesma forma, os Colaboradores que conduzam ou devam conduzir a contratação de Parceiros ou novos Colaboradores que, por qualquer motivo, não sejam independentes em relação às partes envolvidas devem manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses.

#### **Pagamentos de Facilitação**

Os Colaboradores ou Parceiros agindo em nome da Falconi podem eventualmente, no contexto de um projeto, se deparar com pedidos de Agentes Públicos para o pagamento ou recebimento de vantagens para atender a um prazo ou exigência de responsabilidade de tal Agente Público, mesmo que a Falconi tenha direito por lei à sua execução.

Apesar dos pagamentos de facilitação terem como objetivo apenas tornar a realização de uma ação mais rápida, eles infringem as Leis Anticorrupção e não estão de acordo com os valores da Falconi. Assim, ainda que em valores baixos, os pagamentos de facilitação não devem ser realizados.

Neste caso, o Colaborador ou Parceiro deve se recusar a fazer tal pagamento, comunicar ao solicitante as proibições previstas nas políticas internas da Falconi e informar o fato ao seu superior imediato e à Gerência Jurídica e de *Compliance* da Falconi, que tomará as medidas necessárias.

Nenhum dos Colaboradores ou Parceiros que atuem em nome da Falconi sofrerá retaliação, discriminação ou ações disciplinares devido ao atraso no desempenho de suas funções ou perda de negócios resultantes da recusa em realizar um pagamento de facilitação.

#### **Oferta de Brindes, Presentes, Entretenimentos ou Qualquer Coisa de Valor**

É vedado entregar, ofertar, prometer ou receber brindes, presentes, entretenimentos ou outros benefícios, independentemente do valor, com o objetivo de influenciar de maneira inadequada qualquer decisão comercial que afete, positiva ou negativamente, a Falconi.

Os Colaboradores e Parceiros devem estar cientes sobre o contexto e o objetivo da troca de brindes, presentes e entretenimentos, não devendo, sob nenhuma hipótese, aceitá-lo ou oferecê-lo como forma de retribuição pessoal ou troca de favores ilícitos.

Para mais informações, favor consultar a nossa Política de Brindes, Presentes e Entretenimentos.

#### **Doações e Patrocínios**

As doações e patrocínios concedidos pela Falconi devem ter por finalidade apoiar iniciativas sociais, culturais, educativas, desportivas, ambientais, de saúde e afins. Além disso, tais ações devem respeitar as legislações aplicáveis, especialmente as Leis Anticorrupção.

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 14/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

É vedada a concessão de doações e patrocínios que visem a troca de favores ou impliquem em oferta ou entrega de Vantagem Indevida a qualquer pessoa física ou jurídica, com atuação tanto no setor público, quanto no setor privado.

#### Doações a Partidos Políticos

As pessoas jurídicas estão proibidas de realizar doações de caráter político para qualquer autoridade pública ou partido político, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal, de 17 de setembro de 2015.

Nenhum dos recursos, ativos, serviços ou instalações da Falconi poderá ser disponibilizado a nenhum candidato a cargo público em qualquer jurisdição, a partido político, a comitês de ações políticas com o intuito de influenciar indevidamente a prática de qualquer ato ou a tomada de decisão por funcionário ou órgão público.

Ademais, destacamos que a Falconi respeita a participação de seus Colaboradores em atividades políticas, desde que tal participação se dê sempre em caráter pessoal e fora do expediente de trabalho.

#### Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias

Todas as vezes que a Falconi buscar novos negócios por meio de aquisição, fusão ou incorporação de outras empresas ou ativos, deverá ser realizada diligência criteriosa para fins de identificação e avaliação de eventuais riscos de integridade.

Uma vez concluída a operação, deverá ser conduzida uma análise de conformidade às Leis Anticorrupção da empresa objeto da operação, de modo a possibilidade a implementação das medidas de conformidade adequadas, bem como a adaptação da nova empresa ao Programa de *Compliance* da Falconi.

## 5. SITUAÇÕES DE RISCO DE CORRUPÇÃO

As seguintes situações – não exaustivas – representam operações com maior risco de corrupção e deverão ser reportadas antecipadamente à Gerência Jurídica e de Compliance e aprovadas pela Diretoria responsável, se constatada sua regularidade:

- Pagamento à pessoa física do Agente Público, PEP, seus parentes, pessoas jurídicas das quais participem de alguma forma ou a um indivíduo ou pessoa jurídica indicada pelo Agente Público ou PEP;
- Pagamento em conta bancária de terceira pessoa ou de outro país, sem relação com o contrato;
- Pagamento em espécie ao invés de depósito em conta bancária;

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 15/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

- Comissão ou “taxa de sucesso” de valor extraordinariamente alto, contrário à prática de mercado ou desproporcional;
- Antecipação de pagamento ou pressão incomum para pagamento;
- Presentes extravagantes e excessivos;
- Projetos ou contratos em condições atípicas ou prejudiciais aos interesses da Falconi, seja por custos, condições ou prazos;
- Preferência ou direcionamento pela contratação de determinados Parceiros;
- Tentativa de evitar ou impedir processos de diligência de Parceiros;
- Inobservância de procedimentos usuais de contratação de Parceiros;
- Ausência de documentos ou registros relacionados às reuniões ou às tomadas de decisões;
- Pagamento de notas fiscais acima dos valores previstos contratualmente;
- Recusa a cláusulas contratuais de Compliance.

A Falconi exige de seus Colaboradores que ajam da mesma forma tanto com Agentes Públicos quanto privados. O mesmo cuidado e atenção devem ser mantidos nos dois casos, de modo a evitar infrações à presente Política e ao Código de Conduta da Falconi.

## 6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

É obrigatória a inclusão de cláusula anticorrupção em todos os contratos celebrados entre a Falconi e seus Parceiros, por meio da qual as partes declaram o conhecimento das Leis Anticorrupção e se comprometem a cumpri-las integralmente, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação à legislação aplicável.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas sanções à outra parte, desde a solicitação de esclarecimentos até a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

## 7. APROVAÇÃO E REGISTRO DE PAGAMENTOS

Todos os pagamentos realizados e despesas incorridas pela Falconi e seus Colaboradores devem ser devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de

| POLÍTICA  |              |          |        | Falconi |
|---|--------------|----------|--------|---------|
| Número:   | Localizador: | Revisão: | Folha: |         |
| POL-003   | JUR          | 2        | 16/21  |         |
| <b>Título:</b> Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público |              |          |        |         |

forma precisa e clara, sendo vedado o lançamento em contas inapropriadas ou a utilização de documentos adulterados ou fictícios.

Toda transação deve ser submetida às devidas alçadas de aprovação, conforme determinado pelos documentos societários da Falconi e demais políticas aplicáveis.

## 8. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A Falconi manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante a seus Colaboradores e Parceiros, conforme aplicável, a fim de divulgar e conscientizar a importância do cumprimento das Leis Anticorrupção no desempenho de suas atividades.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação da presente Política poderão ser enviadas para a Gerência Jurídica e de *Compliance*.

## 9. CANAL DE DENÚNCIA

Quaisquer suspeitas acerca de irregularidades, condutas antiéticas ou violações das leis vigentes e da presente Política devem ser informados por meio do Canal de Denúncia (<https://falconi.com/quem-somos/compliance/>) ou levados ao conhecimento da Assessoria Jurídica e de Compliance.

## 10. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das determinações previstas nesta Política sujeitará o Colaborador às sanções previstas no Código de Conduta da Falconi e na sua Política de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Em se tratando de Parceiros, estes estarão sujeitos às penalidades contratualmente aplicáveis, inclusive a sua rescisão, ficando a critério da Falconi a proteção de seus direitos por via judicial.

## 11. VIGÊNCIA

Esta Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

A Política deverá ser revisada pela Gerência Jurídica e de Compliance a cada 2 (dois) anos, ou sempre que houver alteração das práticas de negócios das sociedades da Falconi que justifiquem revisão em intervalo de tempo inferior.